



# *Câmara Municipal de Iperó*

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ E AUTOPOSTO DONA CIDA LTDA**

**CONTRATO N.º: 002/2022**

**DISPENSA N.º: 013/2022**

**PROCESSO N.º: 014/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.055.394/0001-00, com sede na Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 - Centro, neste ato representada por seu atual Presidente, o Senhor Angelo Valário Sobrinho, portador do RG n.º 12.662.836-1 e inscrito no CPF sob o n.º 034.660.228-94, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOPOSTO DONA CIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.728.637/0001-53, situada a Avenida Vereador Dr. José Marques Penteadó, 620, Centro, no Município de Iperó/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Marco Antonio Andrade, portador(a) do RG n.º 11.502.033 e inscrito(a) no CPF sob o n.º 152.987.668-03, conforme consta em seu ato constitutivo, firmam o presente termo de contrato, com base na ratificação assinada pelo representante da CONTRATANTE em 31 de março de 2022, concernente a Dispensa \_\_\_/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, a Lei Federal n.º 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Iperó, de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de etanol hidratado combustível e 500 (quinhentos) litros de gasolina, para abastecimento dos veículos do Legislativo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

**SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)** – A CONTRATADA deverá disponibilizar os combustíveis objetos do presente contratado, em estabelecimento situado dentro do perímetro urbano do Município de Iperó/SP, ou a uma distância máxima de 10 quilômetros da sede da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção do cadastro junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo), através do encaminhamento de cópia do respectivo Certificado de Cadastro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Somente deverão ser abastecidos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE, conduzidos por funcionário devidamente identificado, e que apresente a “REQUISIÇÃO” fornecida pelo posto devidamente carimbada e assinada pela contratante em 02 (duas) vias,



# Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

com a identificação da placa do veículo a ser abastecido, assinatura do requisitante e do condutor (motorista).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverão ser anotadas as quantidades exatas dos abastecimentos nas requisições devendo estas ser assinadas por aquele que realizou o abastecimento, ficando uma via retida com a CONTRATADA e a outra devolvida ao funcionário da CONTRATANTE.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ 15.997,00 (quinze mil novecentos e noventa e sete reais)**, sendo R\$ 4,999 (quatro reais e cinquenta e nove centésimos de centavo) por litro de etanol e R\$ 6,999 (cinco reais e quinhentos e noventa e nove centésimos de centavos) por litro de gasolina, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período prevista na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No preço referido nesta cláusula, já estão inclusos todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços prestados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o índice autorizado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), mediante protocolo da solicitação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do presente contrato, neste exercício, correrá à conta do Código da Despesa n.º 01.031.7005.2258.3.3.90.30, do orçamento vigente da Contratante.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após o faturamento do período de 15 (quinze) dias de fornecimento de combustível, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada dos respectivos cupons fiscais emitidos a cada abastecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverão ser encaminhados juntamente com cada nota fiscal os documentos que tratam os parágrafos primeiro e segundo (dentro do prazo de validade) da cláusula segunda deste instrumento, além da relação das requisições de combustível entregues pelo motorista da Câmara Municipal no ato do abastecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo acima, a partir da data de sua reapresentação.



# *Câmara Municipal de Iperó*

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: [contato@camaraipero.sp.gov.br](mailto:contato@camaraipero.sp.gov.br)

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE providenciará o pagamento em parcela única, proporcionalmente à quantidade adquirida, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do aceite da nota fiscal correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento será efetuado através de cheque a ser retirado na Tesouraria desta Câmara Municipal, ou através de crédito em conta, cujos número de agência e conta deverão ser fornecidos pela contratada juntamente com a nota.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, por parte da Administração Pública, haverá aplicação de correção monetária sobre o valor da nota fiscal, de acordo com a variação do IGP-M.

**SEXTA (DA VIGÊNCIA)** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia da assinatura deste contrato.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento ora contratado, com estrita observância da legislação em vigor;
- b) Fornecer o combustível de acordo com as especificações de qualidade exigidas pela ANP;
- c) Manter todas as condições exigidas para a contratação durante toda a execução do contrato;
- d) Empregar, na execução do contrato, apenas profissionais habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da CONTRATANTE: Realizar os pagamentos da forma avençada neste termo.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal n.º 11.143/21, a saber: a) Multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do contrato; a1) A multa citada acima será aplicada após regular processo administrativo, e poderá ser descontada de eventuais créditos que a contratada possua perante esta Câmara Municipal, e, não impede a administração de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste ato convocatório, ou em Lei; b) advertência, nas hipóteses de execução irregular que venha a ser sanada não resultando prejuízo para o serviço, ou fornecimento; c) multa, de 20% (vinte por cento) do



# *Câmara Municipal de Iperó*

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço ou fornecimento; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Poder Público por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço ou fornecimento; e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, que não excederá 05 (cinco) anos, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades de multas, acima estabelecidas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal n.º 11.143/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de Processo Administrativo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido pela Administração.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a



# *Câmara Municipal de Iperó*

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: [contato@camaraipero.sp.gov.br](mailto:contato@camaraipero.sp.gov.br)

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação que lhe foram exigidas para assinatura do presente termo.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e quaisquer outras despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o décimo dia útil da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)** – A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do presente termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, isentando a Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**DÉCIMA SEXTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** - A legislação aplicável à execução deste contrato é a Lei Federal n.º 14.133/2021 em concomitância com a Constituição Federal de 1988.

**DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da Comarca de Boituva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.



# *Câmara Municipal de Iperó*

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000  
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br  
site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

Iperó, 31 de março de 2022.

---

CONTRATANTE – CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE IPERÓ

---

CONTRATADA –  
AUTOPOSTO DONA CIDA  
LTDA

Testemunhas:

---

Nome: .....

---

Nome: .....

CPF: .....

CPF: .....